



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2019.**

Modifica na PEC 6/2019 dispositivos relacionados acapacidade arrecadatória do estado.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_ /CCJ**

Dê-se ao caput do art. 26 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

Art. 26. O cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será feito utilizando-se da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a Regime Próprio de Previdência Social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes as oitenta por cento dos maiores valores de contribuição do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

.....(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objeto desta Emenda à PEC 6, de 2019 – Reforma da Previdência é elevar o valor do benefício previdenciário, pois determina que o valor da aposentadoria seja calculada sobre os 80% maiores valores de contribuição, de modo a excluir as menores contribuições da média aritmédica.

É fundamental que os cidadãos brasileiros entendam a nova regra de cálculo dos benefícios previdenciários trazida pela reforma da previdência, pois tal regra proposta reduz o valor dos benefícios. Explica-se: o valor da aposentadoria prevista na reforma da previdência fixa como média um valor reduzido, pois não mais despreza os 20% menores valores como a regra atual. Noutras palavras, não é calculada sobre os 80% maiores salários de contribuição, mas de 100% de todo o período.

SF/19552.28191-00



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Assim, repita-se, atualmente são levadas em conta apenas as 80% maiores contribuições, pois as 20% menores são tiradas da contagem. Essa retirada das menores contribuições ajuda especialmente o trabalhador que começou num trabalho precário, se especializou de alguma forma depois e conseguiu um emprego melhor, conseguindo contribuir mais. Logo, estamos mantendo essa regra mais benéfica.

Contamos com apoio do relator e Pares da CCJ para aprovação desta Emenda.  
Sala das Comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT/SE**

SF/19552.28191-00